



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

## **DIRETRIZES PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO IFNMG.**

Diretrizes para o Processo Eleitoral dos Membros dos Colegiados de Curso de Graduação do IFNMG, aprovadas pela Resolução do Conselho Superior do IFNMG N° 15/2014, de 15 de agosto de 2014, revisadas pela Resolução do Conselho Superior N° 48/2019, de 07 de outubro de 2019.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

1.2. O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo e deliberativo de cada curso de graduação, com constituição, competências e funcionamento definidos no Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFNMG.

### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1 O processo de eleição dos membros dos Colegiados de Curso será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo próprio Colegiado de Curso, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, incluindo:

2.1.1. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *campus*;

2.1.2. propiciar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;

- 2.1.3. providenciar as listas de votação por segmento;
- 2.1.4. providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.5. indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- 2.1.6. realizar a apuração da votação;
- 2.1.7. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.8. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do *campus*, para homologação;
- 2.1.9. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

### **3. DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

3.1. O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 04 (quatro) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos dois com formação na área específica do curso;
- III. no mínimo 01 (um) e no máximo 04(quatro) representantes do corpo discente do curso;
- IV. no mínimo 01 (um) e no máximo 04(quatro) representantes técnicos administrativos, cuja atribuição tenha relação direta com o curso.

3.2. Haverá 01(um) membro suplente para cada segmento do Colegiado de Curso.

### **4. DA CANDIDATURA**

4.1. São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso nos segmentos docente e técnico-administrativo:

- I. pertencer ao quadro efetivo do IFNMG;
- II. não estar afastado de suas atividades por um período superior a 6 (seis) meses;
- III. não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar-PAD;
- IV. não encontrar-se em processo de aposentadoria;

V. no ato da candidatura, estar em efetivo exercício no curso, em caso de docente;

VI. no caso do representante técnico-administrativo, ser servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro ativo do *campus*, cujas atribuições tenham relação direta com o curso, definidas pelo Colegiado de Curso.

4.2. São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso no segmento discente:

I. estar regularmente matriculado no curso;

II. ter cursado e concluído pelo menos 1 (um) semestre letivo do curso;

III. não estar com matrícula trancada no curso;

IV. não estar respondendo nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição;

V. ser maior de 18 anos de idade.

4.3. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, por segmento.

4.4. Os servidores poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente.

4.5. Para os cursos que estiverem no primeiro ano do processo de implantação, o representante discente poderá estar cursando o primeiro semestre letivo, para o primeiro mandato do Colegiado.

## **5. DOS ELEITORES**

5.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes os pertencentes ao quadro de professores do *campus* que atuam no curso e os que atuaram nos últimos 24 meses.

5.2. São eleitores para escolha dos representantes discentes todos os estudantes do curso regularmente matriculados e frequentes no semestre letivo da ocorrência das eleições.

5.3. São eleitores para escolha do representante técnico-administrativo os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro ativo do *campus*, lotados em setores cuja atribuição tenha relação direta com o curso, definidas pelo Colegiado de Curso.

## 6.DA ELEIÇÃO

6.1. Os representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes serão escolhidos pelos seus respectivos pares.

6.2. O voto é facultativo.

6.3. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

6.4. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

6.5. Será garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.

6.6. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

6.7. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

6.8. Não será permitido o voto cumulativo ao eleitor pertencente ao segmento discente que seja servidor do *campus*. Sendo resguardado o direito de escolha do segmento a votar.

6.9. Os candidatos mais votados em cada segmento, até o máximo de representantes previstos no item 3.1. deste documento, serão considerados eleitos como membros efetivos e os demais como suplentes, respeitando uma vaga por segmento, conforme o Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFNMG.

6.9.1. Em caso de empate de número de votos dos docentes e técnico-administrativos, serão considerados como critérios de desempate:

a) maior tempo de atuação no curso;

b) maior tempo de serviço no IFNMG;

c) maior idade.

6.9.2. Em caso de empate de número de votos dos discentes serão considerados como critérios de desempate:

a) maior tempo no curso;

b) maior idade.

6.10. Após a constituição do Colegiado e da suplência, será criado um cadastro reserva, por segmento, com os nomes dos demais candidatos, repetindo a classificação para que sejam feitas as substituições nos respectivos segmentos, caso haja necessidade.

6.11. Após a escolha dos membros do Colegiado de Curso os representantes serão indicados pela comissão eleitoral do *campus* ao Diretor-Geral para serem designados por meio de Portaria.

## **7. DO MANDATO**

7.1. O mandato para os representantes docente, discente e técnico-administrativo será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

7.2. No caso de vacância, a substituição respeitará a convocação do suplente do segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

7.3. Caso o suplente já tenha assumido vaga no Colegiado ou esteja impedido de assumir esta vaga, será convocado o próximo representante do segmento do cadastro reserva, com a finalidade de ocupar a vaga disponível durante o período complementar do mandato em aberto.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no portal do IFNMG.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.3. Esta diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, 07 de outubro de 2019.

**Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**  
Reitor